

ANEXO 5
DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA BRUTA FAMILIAR

Para candidatos inscritos nas Vagas para Público PCG

Os(As) candidatos(as) com renda familiar bruta igual ou inferior a 3 salários-mínimos que realizaram a inscrição para as vagas do Público PCG deverão comprovar essa condição, no ato da inscrição, por meio de documentos comprobatórios da situação socioeconômica, comprovantes de rendimentos do(a) candidato(a) e demais componentes da família.

I. Para a realização da análise socioeconômica, considera-se:

- a) Candidatos que tenham renda familiar bruta igual ou inferior a três salários-mínimos nacionais.
- b) A condição da renda deverá ser comprovada, **na inscrição**, por meio do envio da documentação comprobatória de renda de todos os moradores, maiores de 18 anos, que residirem com o candidato, no ato da inscrição.
- c) **Renda bruta** é o somatório dos **valores brutos (total de vencimentos)** recebidos, mensalmente, de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimento do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, registrado para cada membro do grupo familiar.
- d) **Renda familiar bruta** a soma do total de ganhos, mensais, sem os descontos, de todos os moradores de um mesmo domicílio (pai, mãe, madrasta, padrasto, irmãos, avós, etc). Com base no valor do salário-mínimo nacional atual, **a renda familiar bruta mensal total não pode ultrapassar o valor de R\$ 3.906,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais)**.
- e) Para efeitos deste Regulamento, adota-se o **conceito de família** como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas (mãe, pai, madrasta, padrasto, irmãos, avós, etc), eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, considerando-se a data de inscrição do candidato no presente Processo de Admissão.
- f) Os (As) **candidatos(as) que tenham pais declarados** em seus documentos de identificação (RG e Certidão de Nascimento), mesmo não residindo no mesmo domicílio, precisam comprovar a renda ou ausência de renda provenientes de pensão. Em caso de ausência de um ou de ambos por qualquer motivo (óbito e outros), é necessário comprovar a renda provenientes de pensão, entre outros;
- g) Todos os membros que residirem com o candidato, no ato da inscrição, e que recebam alguma remuneração **deverão enviar na ficha de inscrição** comprovantes da renda dos meses de **maio, junho e julho de 2023**;
- h) Comprovante de renda é documento que comprove quais são seus recebimentos mensais, sejam eles fixos ou variáveis. Para comprovação da renda, devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade realizada;

- i) Os candidatos e seus responsáveis precisam comprovar, pela documentação enviada, a renda familiar bruta de até três salários-mínimos.
- j) Em caso de contracheque que conste os valores referentes às férias e 13º salário, esses valores serão desconsiderados na análise.
- k) Quando houver renda com variação mensal proveniente de pagamento de comissão, hora extra ou por qualquer outro motivo, será realizado uma média dos valores brutos recebidos;
- l) Caso jugue necessário, a comissão **poderá** solicitar a apresentação de outros documentos referentes à situação socioeconômica do grupo familiar para além do rol mínimo listado. Sendo de responsabilidade do(a) Candidato(a) e de seu(s) Responsável(is) Legal(is) tomar ciência, providenciar e enviar dentro do prazo os documentos comprobatórios;
- m) A comissão de Admissão **poderá** lançar mão de visita sem prévio agendamento de entrevista ou qualquer outro mecanismo que, porventura, se apresente necessário.

II. Relação de documentos comprobatórios a serem enviados para análise socioeconômica somente para candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 3 salários-mínimos.

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS E SERVIDORES PÚBLICOS

- No caso de renda fixa, enviar os contracheques dos **meses de maio, junho e julho de 2023.**
- **Ou** enviar os **seis últimos** contracheques, quando houver alteração salarial, decorrente de pagamento de comissão, hora extra ou por qualquer outro motivo.
- **Ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **com a renda atualizada**. Cópia das páginas de identificação, de contrato de trabalho assinada, próxima página da carteira de trabalho em branco e da página com anotação da atualização do salário. Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção "CONTRATOS", juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
- Pesquisa emitida pelo INSS de Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios, obtida pessoalmente em todas as Agências da Previdência Social Ou pelo site (<https://meu.inss.gov.br/#/login>). Acrescentar a sigla CNIS juntamente com o site para emissão do extrato.

2. TRABALHO INFORMAL (sem carteira assinada) E DESEMPREGADOS

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **atualizada**. Cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato em branco.

Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).

- Contrato de rescisão ou comunicação de dispensa, comprovante de recebimento de seguro-desemprego, quando houver.
- Pesquisa emitida pelo INSS de Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios, obtida pessoalmente em todas as Agências da Previdência Social. Ou pelo site (<https://meu.inss.gov.br/#/login>). Acrescentar a sigla CNIS juntamente com o site para emissão do extrato.
- Declaração contendo nome completo, RG, CPF, atividade e rendimento bruto médio mensal.

3. BENEFICIÁRIOS DO INSS (aposentados e pensionistas)

- Comprovante de benefício retirado do site da Previdência Social (<https://meu.inss.gov.br/#/login/>);
- Extrato mais recente do pagamento de benefício, com a identificação do **titular**;
- Extratos bancários com a identificação do **titular** da conta dos seguintes meses maio, junho e julho de 2023, quando for o caso, **com crédito identificado**;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **atualizada**. Cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato em branco.
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
- Pesquisa emitida pelo INSS de Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios, obtida pessoalmente em todas as Agências da Previdência Social. Obs.: Acrescentar a sigla CNIS juntamente com o site para realização do extrato (<https://meu.inss.gov.br/#/login>).
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)/ 2023 – Ano Base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Em caso de isentos (pessoas que não possuem a renda mínima para fazer a declaração de imposto de renda), acessar o site:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>, preencher com seu CPF e data de nascimento, clicar na opção 2023 e enviar a tela em que consta o nome completo com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

- Aposentados e pensionistas que não recebam o benefício pelo INSS deverão encaminhar o comprovante de recebimento dos três meses (maio, junho e julho) do benefício do órgão pagador, no qual conste o valor bruto.

Não serão aceitos comprovantes de saques e extratos bancários que não constem o valor bruto recebido e sem identificação.

4. EMPREGADO DOMÉSTICO

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **com a renda atualizada**. Cópia das páginas de identificação, de contrato de trabalho assinada, da próxima página de contratos em branco e das páginas das observações.
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
- Carnê do INSS com o recolhimento em dia.

5. AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

- DECORE dos últimos 3 meses, acompanhado com respectivos recibos de impostos sobre o mesmo (INSS e IRPF). Caso seja sócio, comprovar o lançamento do DECORE na Empresa + Contrato Social da empresa e última alteração. DECORE é Declaração Comprobatória de Percepção e Rendimento. Esse documento é o documento oficial para que o profissional autônomo ou liberal e os empresários declarem a renda. E
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho assinada e da próxima página de contrato em branco. Será aceita a apresentação da Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
- Pesquisa emitida pelo INSS de Contribuições Previdenciárias e Vínculos Empregatícios, obtida pessoalmente em todas as Agências da Previdência Social. Obs.: Acrescentar a sigla CNIS juntamente com o site para realização do extrato (<https://meu.inss.gov.br/#/login>).
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoa jurídica vinculada ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

OBS.: Não serão aceitos comprovantes de pró-labore, documento de declaração ou de inscrição no MEI.

6. ATIVIDADE RURAL

- Declaração emitida por órgão ou por cooperativa rural com a renda referente ao período de inscrição.

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **com a renda atualizada**. Cópia das páginas de identificação, de contrato de trabalho assinada, próxima página de contrato em branco e da página com anotação da atualização do salário.
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).
- Qualquer declaração tributária referente a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso.
- Extratos bancários com a identificação do **titular** da conta dos **seis meses** anteriores ao período de inscrição no processo.

7. PRESTADORES DE SERVIÇO, TERCEIRIZADOS, COOPERATIVADOS OU CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

- No caso de renda fixa, enviar os contracheques dos seguintes meses, maio, junho e julho de 2023.
- Enviar os **seis últimos** contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e **com a renda atualizada**. Cópia das páginas de identificação, de contrato de trabalho assinada, próxima página de contrato em branco e da página com anotação da atualização do salário.
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).

8. RENDA PROVENIENTE DE ALUGUÉIS OU ARRENDAMENTOS DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS

- Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos **três últimos comprovantes (maio, junho e julho de 2023)** de recebimento.
- Extratos bancários com identificação do titular da conta dos meses de maio, junho e julho de 2023.
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF)/2023 – Ano Base 2022, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
Em caso de isentos (pessoas que não possuem a renda mínima para fazer a declaração de imposto de renda), acessar o site:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp>, preencher com seu CPF e data de nascimento, clicar na opção 2022 e enviar a tela em que consta o nome completo com a seguinte frase: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

9. TAXISTA

- Declaração emitida pelo órgão de trânsito do município ou pela Cooperativa para comprovação da renda.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Cópia das páginas de identificação, de contrato de trabalho assinada, próxima página de contrato em branco e da página com anotação da atualização do salário.
Podendo apresentar a Carteira de Trabalho Digital, constando a página de dados pessoais e todas as páginas da opção “CONTRATOS”, juntamente com a Carteira de Identidade (RG).

10. SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO

O candidato que tenha pais declarados em seus documentos de identificação (RG e Certidão de Nascimento), mesmo não residindo no mesmo domicílio, precisam comprovar a renda ou ausência de renda provenientes de pensão. Para tal enviar:

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais, cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia e um demonstrativo do **valor recebido com crédito identificado**. Obs.: Pensão alimentícia: documento comprobatório de pensão alimentícia com valores referentes aos meses de maio, junho e julho de 2023;
- Em caso de separação ou divórcio sem pagamento de pensão, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, com a assinatura de duas pessoas que atestem a situação fática específica. As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório. (Modelo de declaração nos Anexos I e II (deste anexo).

11. ÓBITO DOS PAIS

Em caso de ausência de um ou de ambos por qualquer por motivo óbito, é necessário comprovar a renda provenientes de pensão e outros.

- Certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essa razão e um demonstrativo do **valor recebido de pensão com crédito identificado**, se for o caso.

12. OUTROS

- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, com a assinatura de duas pessoas que atestem a situação fática específica. **As assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.**